



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DE ANTENA RESERVADO NA RTP EM 1999**  
**ÀS ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS**  
**E REPRESENTATIVAS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS**  
(Aprovada na reunião plenária de 21.ABR.99)

1 - Em 8 de Fevereiro de 1999, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido da RTP no sentido da arbitragem, ao abrigo da Lei da Televisão, do tempo de antena reservado, no ano em curso, às organizações profissionais e representativas das actividades económicas, dado o "*conflito insanável*" entre elas existente.

2 - Pedido no mesmo sentido, agora formulado pela APS-Associação Portuguesa de Seguradores, na qualidade de membro da Comissão Representativa da Actividades Económicas, deu entrada em 17 do mesmo mês, data em que também foi recebido um documento com igual propósito, subscrito por aquela associação e, ainda, pela AJAP-Associação dos Jovens Agricultores de Portugal, CAP-Confederação dos Agricultores de Portugal, CCP-Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, CIP-Confederação da Indústria Portuguesa, CNA-Confederação Nacional da Agricultura e AIP-Associação Industrial Portuguesa.

3 - Iguamente a Comissão Representativa das Organizações Profissionais fez chegar à AACS, em 22 do mesmo mês, idêntica solicitação, em documento subscrito pela AOJ-Associação dos Oficiais de Justiça, APDC-Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações e CTOC-Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

4 - A alínea d) do nº 2 do artº 49º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão) estabelece que as organizações profissionais e representativas das actividades económicas têm direito a 90 (noventa) minutos anuais de tempo de antena na RTP.

Por sua vez, o nº 6 dos mesmos artigo e lei comete à AACS a arbitragem, no caso de "*impossibilidade insanável de acordo*" entre os interessados.

./.

9771



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

5 - Verifica-se que, em 1998, a AACS, igualmente chamada a arbitrar, deliberou a seguinte distribuição de tempos: organizações profissionais, 34 minutos; organizações representativas das actividades económicas, 56 minutos, dos quais 22 a utilizar pela CIP, CAP e CCP.

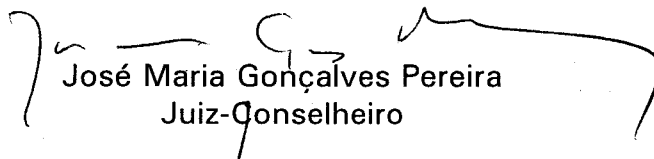
6 - Não havendo motivo plausível para a alteração do critério adoptado no ano anterior, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera a seguinte distribuição do tempo de antena na RTP em 1999:

- Organizações profissionais, 34 minutos;
- Organizações representativas das actividades económicas, 56 minutos, dos quais 22 reservados à CIP, CAP e CCP.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 21 de Abril de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

AT/AM

9772